CONTRATO

Certifico que cópia de igual teor foi afixada no *hall* de entrada da Prefeitura e publicada no *site* oficial, conforme estabelecem o art. 96 da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 5420, de 14/10/2013.
São João del Rei, 05/03/26
Prefeitura Municipal de São João del-Rei-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025
CONTRATO N° 041/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, realizado por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025, CONCORRÊNCIA Nº 09/2025, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE firmar contrato com a empresa **DKN TRANSPORTE LTDA,** CNPJ 48.930.350/0001-83, estabelecida na Rua José Eustáquio Gonçalves Pimenta nº 080, Bairro Vila Belizário, na cidade de São João del Rei, CEP 36.307-173 – Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr **DARLAM EDUARDO DE SOUSA REIS**, portador do CPF nº080.***.***-** , neste ato denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. Este Contrato é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal nº 6.188, de 23 de maio de 2025, que Institui o Programa Tarifa Zero no transporte público coletivo no Município de São João del-Rei e dá outras providências, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, subsidiariamente, pelas demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do edital e seus anexos, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste contrato.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus anexos.

1.2. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. O regime jurídico deste contrato confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;

c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas na legislação aplicável e no contrato;

d) Fiscalizar a execução do contrato; e,

e) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no edital, neste contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

a) em primeiro lugar, as normas legais;

b) em segundo lugar, as normas do corpo do edital;

c) em terceiro lugar, as normas do contrato; e,

d) em quarto lugar, as normas dos anexos do contrato.

1.4.1. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

2.1 Constituem anexos desse contrato, como parte integrante, independentemente de transcrição, o edital e todos os documentos que a integram, bem como os seguintes:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Matriz de Riscos;

d) Especificações da Frota e Garagem;

e) Especificações das Linhas (Zona Urbana / Zona Rural e Distritos);

f) Especificações dos Sistemas Tecnológicos;

g) Estudo de Viabilidade do Projeto;

h) Remuneração e Indicador de Qualidade do Transporte;

i) Proposta da Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de São João del-Rei/MG, abrangendo a Zona Rural e Distritos, para execução do Programa Tarifa Zero, a ser realizada por pessoa jurídica especializada, por sua conta e risco, com a disponibilização de frota, garagens, sistemas tecnológicos, infraestrutura de apoio e pessoal de operação e manutenção, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. Integram o presente Contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório original, o termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato será de **20 (vinte) anos**, contados a partir do início da execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

4.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o prazo máximo previsto em lei, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja operando os serviços de maneira adequada, assim compreendida a operação em conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE e concorde em realizar novos investimentos na concessão, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

4.3 O início da execução depende da emissão de ordem de serviço, a ser emitida após a verificação do atendimento a todos os requisitos relativos aos veículos, equipamentos e pessoal definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A concessão pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.

5.1.1. A qualidade, eficiência, regularidade e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, às exigências estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

5.1.2. A continuidade será caracterizada pela prestação contínua dos serviços.

5.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que tragam benefícios para os passageiros, respeitadas as disposições do presente contrato e o equilíbrio econômico-financeiro.

5.1.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, nos termos da legislação.

5.1.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso de todos os passageiros.

5.1.6. A modicidade será caracterizada pela definição de remuneração compatível com os valores necessários para suportar os custos do sistema de transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 75.071.000,00 (setenta e cinco milhões setenta e um mil reais).**

6.2. O valor estimado do contrato corresponde à proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA no processo licitatório original, de acordo com Planilha devidamente elaborada, que integra o presente termo de contratação.

PERÍODO	ESTIMATIVA DE KM'S RODADOS	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL
MENSAL	46.320,94	R$ 6,75	R$ 312.795,83
ANUAL	555.851,30	R$ 6,75	R$ 3.753.550,00
QUINQUENAL	2.779.256	R$ 6,75	R$ 18.767.750,00

6.3. O pagamento à CONCESSIONÁRIA será devido exclusivamente com base na quilometragem efetivamente rodada e atestada pelo PODER CONCEDENTE, não se conferindo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito ao recebimento integral do valor total estimado neste contrato de forma automática. A estimativa de quilometragem apresentada tem caráter meramente indicativo e não servirá como parâmetro para fins de pagamento.

6.4. No valor pago por quilômetro rodado estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a saber: 02.218.000.26.782.1501.2.304.3.3.90.39.00 – Ficha 1006 – Fonte 1.500.000/1.501.000.

7.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Medição a ser entregue semanalmente pela CONCESSIONÁRIA e validado pelos Fiscais e pelo Gestor de Contrato.

8.2. O pagamento será efetuado à CONCESSIONÁRIA por meio de crédito em conta corrente em banco a ser por ela indicado.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a solicitação de pagamento, as certidões de regularidade com a União, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, declaração que mantem as demais condições de habilitação.

8.3. Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso do PODER CONCEDENTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos relatórios de medição, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multa, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONCESSIONÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção de preços.

8.7. O PODER CONCEDENTE poderá sustar todo e qualquer pagamento de preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONCESSIONÁRIA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento:

a) a CONCESSIONÁRIA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelos órgãos de fiscalização interna e externa;

b) não cumprimento de obrigações assumidas, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONCESSIONÁRIA atenda a cláusula infringida;

c) a CONCESSIONÁRIA retarde, indevidamente, a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha prejudicar as atividades do Município;

d) débito da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE, quer proveniente da execução contratual, quer de obrigações de outros contratos;

e) em quaisquer das hipóteses previstas ou de infração a demais cláusulas e obrigações estabelecida nesse Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

9.1. Com vistas à modicidade da remuneração por quilômetro, à sustentabilidade econômico-financeira da concessão e sem prejuízo da adequada prestação do serviço, poderá ser estabelecida a exploração, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, de receitas alternativas provenientes de projetos associados diretamente relacionados ao objeto da concessão, nos termos das cláusulas e ajustes específicos para esta finalidade.

9.2. As receitas acessórias deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

a) 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA com as receitas acessórias será apropriada por esta; e;

b) O percentual restante da receita líquida será revertido ao PODER CONCEDENTE, para a compensação da remuneração à CONCESSIONÁRIA.

9.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das receitas acessórias também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do contrato.

9.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da concessão, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

9.5. As receitas acessórias exploradas diretamente pelo PODER CONCEDENTE serão integralmente utilizadas para a compensação da remuneração à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

10.1.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE através de ofício, vedada a retroatividade do reajuste.

10.1.2. O mero reajuste dos valores do contrato não exigirá a formalização de aditamento, que poderá ser feito por apostilamento.

10.2. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta econômica, nos anexos e no edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

10.2.1. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital, nos anexos e no presente instrumento, o contrato será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

10.2.2. O elemento de mérito considerado para verificação de eventual desequilíbrio é a proposta comercial.

10.3 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, além de outras, nas hipóteses descritas abaixo:

a) Descumprimento pelas partes de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste contrato e/ou na legislação aplicável;

b) Modificação unilateral do contrato que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

c) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.985, de 13 de fevereiro de 1995, e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

d) Quando da alteração da desoneração da folha de pagamentos, modificando a incidência do INSS na concessão, sejam em relação à sua alíquota ou a extinção da desoneração da folha de pagamentos.

e) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

f) Em caso de determinações judiciais que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA;

g) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

h) Fato do Príncipe ou Fato da Administração que onere a execução do contrato;

i) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE no regime de execução do contrato, que causem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da licitação ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas e publicações nacionais e internacionais.

10.5. As obrigações das partes não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

10.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

a) Prorrogação ou redução do prazo da concessão, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;

b) Revisão de obrigações das partes;

c) Revisão da remuneração por km rodado, para mais ou para menos;

d) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

e) Pagamento correspondente ao valor do reequilíbrio devido; e,

f) Outras modalidades admitidas pelo sistema jurídico.

10.7. Caberá às partes, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos serviços concedidos e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.2. Cada uma das partes responde pelos riscos que lhes são expressamente atribuídos no contrato e na matriz de risco.

11.2.1. A assunção de risco implica na responsabilidade das partes de suportar variação do preço de sua obrigação ou responsabilidade sem que isso implique na necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar e manter garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, nos termos do art. 98, § único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. A garantia prestada destina-se a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas e o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

12.2. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a garantia para satisfazer créditos decorrentes do descumprimento contratual, sendo facultada a retenção de valores e a cobrança judicial da diferença, caso o valor da garantia seja insuficiente.

12.2.1. Sempre que houver utilização total ou parcial da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato.

12.3. Em caso de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do PODER CONCEDENTE.

12.4. A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral do contrato, mediante ato formal da autoridade competente, e, quando em dinheiro, devidamente atualizada monetariamente.

12.5. Nos casos de seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou de capitalização, deverão ser observadas as exigências específicas de validade mínima, regularidade das instituições emissoras ou fiadoras e entrega dos documentos comprobatórios antes da assinatura do contrato, conforme regulamentação vigente e detalhamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) cumprir integralmente todas as obrigações definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, seus anexos, neste contrato e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e encargos da adequada execução do serviço;

b) responder por vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) executar os serviços conforme linhas, trajetos e horários definidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como eventuais ajustes determinados por esta, observada a viabilidade técnica;

d) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que comprometa o cumprimento regular do contrato;

e) responder por todos os danos ou prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, direta ou indiretamente;

f) prestar esclarecimentos ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado, inclusive de forma espontânea quando envolvida em fatos relevantes;

g) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (combustível, manutenção da frota, entre outros);

h) fornecer uniformes adequados e em bom estado aos motoristas, exigindo seu uso regular e apresentação compatível com o serviço prestado;

i) dar ampla divulgação aos usuários sobre itinerários, horários, interrupções, alterações ou qualquer evento relevante relativo à prestação dos serviços;

j) apresentar os relatórios de medição ao PODER CONCEDENTE semanalmente, atendendo a todos os critérios definidos neste Termo de Referência;

k) permitir acesso irrestrito do PODER CONCEDENTE às suas instalações, registros contábeis, patrimoniais e funcionais;

l) gerir com responsabilidade os recursos financeiros necessários para a adequada prestação do serviço;

m) garantir o pronto restabelecimento do serviço em casos de interrupção;

n) executar suas atividades com diligência, zelo, economia e observância da legislação vigente, normas técnicas e diretrizes do PODER CONCEDENTE;

o) informar ao público e aos usuários, com antecedência e de forma clara, sobre situações excepcionais ou emergenciais que alterem os serviços, por meio de canal de comunicação estabelecido com o PODER CONCEDENTE;

p) manter plano de contingência e recursos humanos e materiais para atendimento em situações de emergência;

q) responder integralmente pelos danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

a) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados;

b) aplicar penalidades nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto em lei e neste Termo de Referência;

c) intervir sempre que houver descumprimento das condições pactuadas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação vigente;

d) cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

e) promover alterações ou extinguir o contrato, conforme previsto em lei ou nos termos contratuais;

f) zelar pela adequada qualidade dos serviços prestados à população;

g) receber, apurar e dar solução às reclamações e manifestações dos usuários do serviço;

h) monitorar informações relativas à gestão administrativa, contábil, técnica, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre falhas ou irregularidades verificadas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de plano de ação corretivo;

j) designar comissão ou servidor para acompanhamento e fiscalização direta da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação da garagem e dos sistemas tecnológicos, como também das demais ações necessárias para permitir a operação dos serviços.

15.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, desde que o atraso não tenha sido por elas causado.

15.1.2. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do contrato, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável técnico à frente da execução dos serviços e responsável pela gestão do contrato, aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações, assim como todas as tratativas de gestão durante a execução do contrato.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Responsável, respeitadas suas disposições societárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no contrato.

16.2.2. A qualquer momento durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Responsável, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Após a assinatura do contrato, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a Ordem de Início possa ser emitida:

a) Publicação do extrato do contrato no PNCP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO;

b) Vistoria, vinculação e aprovação da frota, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado;

17.2. A Ordem de Início também é dependente do atendimento prévio pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado, das seguintes providências preliminares:

a) Implantação dos Sistemas Tecnológicos, em conformidade com as especificações do PODER CONCEDENTE;

b) Apresentação ao PODER CONCEDENTE de toda a documentação necessária para cadastramento e vinculação da frota;

c) Disponibilização da frota para a operação que atendam aos requisitos descritos nas especificações do PODER CONCEDENTE;

d) Disponibilização de garagem para guarda e manutenção dos veículos que atendam as características descritas nas especificações do PODER CONCEDENTE;

e) Disponibilização do pessoal necessário para a operação dos serviços.

17.3. Após o cumprimento integral das condições prévias para a Ordem de Início pelo PODER CONCEDENTE e das providências preliminares pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a Ordem de Início e a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades da concessão, devendo o início da operação ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, implementar e manter programa de integridade, observando os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá proceder à subcontratação de atividades meio ao contrato, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da concessão, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

19.1.1. Havendo a subcontratação, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada aos autos do processo de contratação.

19.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

19.1.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

19.1.4.A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

19.1.5. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

19.1.6. Ressalvadas as atividades-meio, a CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa do PODER CONCEDENTE, exceto em casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO, CESSÃO E SUBCONCESSÃO

20.1. Salvo por eventual transferência do controle societário para os financiadores, os controladores só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

20.2. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará os seguintes procedimentos:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus controladores, (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao serviço; (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade jurídica e fiscal necessárias a assunção do serviço, tal como originalmente exigidas pelo edital de licitação; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos controladores no âmbito do contrato, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

b) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o subitem (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

20.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a concessão a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos dos subitens (i) e (ii) do item 23.2, sob pena de declaração de caducidade da concessão.

20.4. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da concessão mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da concessão, observado o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

20.4.1. A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

20.4.2 O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos financiamentos necessários à implementação e disponibilização da garagem, da frota e dos sistemas tecnológicos necessários à adequada prestação dos serviços,

podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos.

21.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do contrato, os direitos emergentes da concessão, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à remuneração, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do serviço objeto deste contrato.

21.2.1. A constituição das garantias referidas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.

21.2.2. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a concessão do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

21.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus financiadores o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na concessão e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos serviços, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos serviços.

21.3.1. A intervenção do financiador na concessão será efetivada mediante notificação do financiador ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

a) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor;

b) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;

c) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do financiador na concessão e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias;

d) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;

e) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do contrato aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

f) prestar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

21.3.2. A intervenção do financiador na concessão não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

21.3.3. Para a intervenção do financiador na concessão, o PODER CONCEDENTE exigirá do financiador, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no edital.

21.4. Observado o procedimento previsto neste contrato, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu financiador, ou terceiros por este indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

21.4.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

21.4.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao financiador, convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

21.4.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

21.4.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do financiador, ou terceiros por este indicado, que atenda às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no edital e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e pelos fiscais designados pelo Município para acompanhamento do presente contrato.

22.2. A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

22.3. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo PODER CONCEDENTE ou por seus agentes, não eximem a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. O descumprimento de obrigações contratuais será classificado por gravidade e reincidência, conforme a seguir:

23.2.1 Infração de Nível I (levíssima):

a) inexecução entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) inclusive, das viagens previstas na semana , por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 2,0% (dois por cento) e 3,0% (três por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, sem comunicação ao PODER CONCEDENTE;

d) atraso na disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido, desde que entregue em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação do PODER CONCEDENTE;

e) descumprimento ocasional da obrigação de uso do uniforme ou identificação por parte do motorista;

f) falta de limpeza interna ou externa em um único veículo, sem riscos sanitários;

g) ausência pontual de itens obrigatórios não essenciais, como lixeira, informativos de linha ou assento preferencial sinalizado;

h) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que não prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONCESSIONÁRIA em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pelo PODER CONCEDENTE;

i) outras condutas ou omissões pontuais e de impacto reduzido, que não comprometam a continuidade, a segurança, a fiscalização ou o conforto do serviço prestado, e cujos efeitos sejam reversíveis de forma imediata, sem necessidade de intervenção direta da Administração Pública.

Sanção aplicável (infração levíssima): advertência por escrito.

23.2.2 Infração de Nível II (leve):

a) inexecução entre 1,0% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) inclusive, das viagens previstas na semana , por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 3,0% (três por cento) e 4,0% (quatro por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 72 (setenta e duas) horas, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, sem comunicação ao PODER CONCEDENTE;

d) atraso na disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido, desde que entregue em até 7 (sete) dias após solicitação do PODER CONCEDENTE;

e) descumprimento reiterado da obrigação de uso do uniforme ou identificação por parte do motorista;

f) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, sem riscos sanitários;

g) ausência reiterada de itens obrigatórios não essenciais, como lixeira, informativos de linha ou assento preferencial sinalizado.

h) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que não prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONCESSIONÁRIA em até 7 (sete) dias corridos após a notificação pela PODER CONCEDENTE.

i) reincidência específica na prática de infração levíssima;

j) outras condutas ou omissões que, mesmo não comprometendo diretamente a segurança ou a regularidade da prestação do serviço, revelem desídia, descumprimento reiterado de obrigações contratuais de menor impacto, ou que resultem em prejuízo limitado ao planejamento ou à fiscalização do serviço público.

Sanção aplicável (infração leve): multa entre 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato.

23.2.3 Infração de Nível III (médio):

a) inexecução entre 1,5% (um e meio por cento) e 2,0% (dois por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 4,0% (quatro por cento) e 5,0%

(cinco por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 7 (sete) dias corridos, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, sem comunicação ao PODER CONCEDENTE;

d) falta de disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido;

e) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, que inviabilize parcialmente o uso dos veículos pelos usuários;

f) ausência de itens obrigatórios essenciais para a segurança dos usuários;

g) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONCESSIONÁRIA em até 7 (sete) dias corridos após a notificação pelo PODER CONCEDENTE;

h) reincidência específica na prática de infração leve;

i) outras condutas ou omissões que representem descumprimento de obrigações contratuais essenciais ao bom funcionamento do sistema, causem transtornos significativos aos usuários ou à fiscalização, ainda que sem causar a interrupção do serviço público.

Sanção aplicável: multa entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato.

23.2.4 Infração de Nível IV (grave):

a) inexecução acima de 2,0% (dois por cento) das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, em mais de 5,0% (cinco por cento), das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

c) falta de atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 15 (quinze) dias corridos, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA;

d) falta reiterada de disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido que inviabilize o controle da operação pelo PODER CONCEDENTE;

e) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, que inviabilize totalmente o uso dos veículos pelos usuários;

f) ausência reiterada de itens obrigatórios essenciais para a segurança dos usuários;

g) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação pelo PODER CONCEDENTE;

h) reincidência específica na prática de infração média;

i) outras condutas ou omissões que comprometam a qualidade, a continuidade ou a regularidade do serviço de forma relevante ou gerem riscos graves à segurança dos usuários ou do patrimônio público.

Sanção aplicável: multa entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato, além da suspensão temporária de pagamentos até a solução da pendência.

23.2.5 Infração de Nível V (gravíssima):

a) interrupção total dos serviços sem autorização;

b) fraude documental;

c) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato, que tornem inviável a continuidade da execução dos serviços e não forem sanadas pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação pelo PODER CONCEDENTE.

d) reincidência específica na prática de infração grave;

e) outras condutas ou omissões que coloquem em risco iminente a prestação do serviço público, que caracterizem fraude, má-fé ou descumprimento absoluto das obrigações contratuais, bem como as que inviabilizem a continuidade da execução do contrato.

Sanção aplicável: multa de até 20% sobre o valor anual do contrato; suspensão temporária de contratar com o Município por até 3 (três) anos; impedimento de licitar e contratar com o Município por até 5 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, consistente em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação.

23.4 O adjudicatário que, durante o prazo de validade de sua proposta, praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será sancionado com impedimento de licitar e contratar com o Município por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

23.5 A aferição das infrações previstas nesta cláusula será realizada com base nos dados extraídos do sistema de monitoramento, dos relatórios operacionais obrigatórios e dos registros da fiscalização contratual.

23.6 As sanções de multa serão formalizadas por decisão motivada, mediante notificação prévia da contratada, e os valores devidos poderão ser: descontados de pagamentos futuros; compensados com eventuais créditos perante a Administração; cobrados mediante inscrição em dívida ativa e execução fiscal, caso inadimplidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua aplicação.

23.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

23.8 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a proporcionalidade entre a sanção e o dano causado à Administração Pública e ao interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

24.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

24.1.1.Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus financiadores o direito de intervir na concessão, estes poderão optar por intervir na concessão antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos serviços, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

24.2. Decretada a intervenção na concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o serviço, ou necessários à sua prestação.

24.3. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na concessão e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.3.1 O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

24.4. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO.

24.5. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

24.6. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

25.1. Integram a concessão, sendo considerados reversíveis, todo o banco de dados do sistema de transporte coletivo.

25.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens reversíveis, durante a vigência do contrato, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste contrato, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

25.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos bens reversíveis que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

25.3. A cópia de segurança em meio eletrônico de todos os dados será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos casos previstos no Art. 35, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a natureza do ato o exigir.

26.2. No caso de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE poderá:

a) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços necessários à sua continuidade;

b) Reter e executar a garantia de execução do contrato, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

c) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

26.3. Uma vez extinto o Contrato, o PODER CONCEDENTE reassumirá, de forma imediata, o objeto contratual no local e nas condições em que se encontrar, inclusive quanto aos bens e serviços em execução ou disponibilizados.

26.4. No caso de extinção por inadimplemento imputável à CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual reajustado, ou sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

26.4.1. A multa referida no item anterior não possui caráter compensatório, sendo passível de desconto direto sobre o valor da garantia prestada.

26.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, o saldo remanescente poderá ser compensado com créditos eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA ou, se necessário, cobrado judicialmente.

26.4.3. Ocorrendo a extinção contratual por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus apenas ao pagamento das faturas correspondentes às parcelas efetivamente executadas e aceitas até a data da rescisão, deduzidos os valores de eventuais penalidades, prejuízos ou compensações previstas nesta Cláusula.

26.5. Na hipótese de extinção amigável, esta deverá ser formalizada por termo específico, subscrito por ambas as partes, assegurado à CONCESSIONÁRIA o pagamento das obrigações vencidas e não quitadas até a data da extinção, bem como a devolução da garantia contratual e custos de desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO POR ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

27.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da concessão.

27.2. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

a) O valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços;

b) Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO POR ENCAMPAÇÃO

28.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a concessão mediante encampação.

28.2. A encampação será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do contrato, em moeda corrente.

28.3. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

a) O valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços;

b) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, financiadores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

c) Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO POR CADUCIDADE

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38,§ 1º da Lei nº 8.987, de 15 de fevereiro de 1995, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão.

29.2. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

29.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

29.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do contrato, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

29.5. No caso de extinção do contrato pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

a) O valor contábil dos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

b) Quaisquer pagamentos em atraso.

29.5.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

29.5.2. No caso de declaração de caducidade, a garantia de execução do contrato reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

29.5.3. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO POR ANULAÇÃO

30.1. O contrato somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

30.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

30.3. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa ou contribuído à anulação, o PODER CONCEDENTE deverá indenizá-la na forma preconizada para a caducidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1. As Partes obrigam-se a observar e a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assim como toda a legislação aplicável e regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), na coleta, uso, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais no exercício das atividades e responsabilidades objeto do presente contrato.

31.2. O CONCESSIONÁRIO é responsável por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de infrações à LGPD no tratamento de dados pessoais em razão do presente contrato, respondendo por quaisquer penalidades impostas pela ANPD, bem como indenizações cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá ao PODER CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Transparência, PNCP e demais órgão conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de São João del-Rei /MG, com exclusividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo PODER CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com apoio técnico e suporte da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem, assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento.

São João del-Rei, 05 de março de 2026

AURELIO SUENES DE RESENDE:03632936633
Assinado de forma digital por AURELIO SUENES DE RESENDE:03632936633
Dados: 2026.03.05 12:38:14 -03'00'

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

DKN Transporte Ltda
CNPJ 48.930.350/0001-83
Darlam Eduardo De Sousa Reis,
CPF: 080.***.***-**